

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 20/2020, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020 - FHJA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE HOTELARIA HOSPITALAR COM GOVERNANÇA, ZELADORIA E ATENDIMENTO DE RECEPÇÃO HOSPITALAR ESPECIALIZADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DOUTOR JOSÉ ATHANÁZIO.**

Trata-se de Impugnação ao Edital, apresentado por Orcali Serviços Especializados Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.285.965/0001-77, com sede a Avenida Mauro Ramos, nº 755, Térreo, Centro, Florianópolis/SC, encaminhado para o Departamento de Compras na data de 07/07/2020 às 12h05min e dirigida a este pregoeiro, o que foi submetido ao protocolo nº. 29091 datado de 07/07/2020, proposta em face aos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 11/2020 – Fundação Hospitalar Doutor José Athanázio -FHJA, conforme segue:

**I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 9º da Lei 10.520/2002 que regulamenta as licitações na modalidade de Pregão Presencial: “Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Nesse sentido e de forma clara o prazo decadencial previsto para o interessado impugnar o edital é até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (*grifo nosso*).

Ainda, de acordo com o subitem “18.1.” do Edital: “*Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.*” (grifo nosso).

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

O dia 19 foi fixado para a realização da seção e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.). (grifo nosso).

Considerando que a referida peça impugnatória ignorou todas as formas procedimentais previstas expressamente no próprio edital, objeto controversia, ainda, quanto a sua apresentação, observa-se que esta foi encaminhada pelo impugnante diretamente no Departamento de Compras a este pregoeiro no dia 07/07/2020 as 12h05min, considerando que a data estabelecida para a abertura da sessão pública é dia 09/07/2020 as 14h30min, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 08/07/2020; o segundo é o dia 07/07/2020. Logo, qualquer licitante ou interessado poderia impugnar o ato convocatório do referido Pregão até as 23h59m do dia 06/07/2020.

Recebida a petição de impugnação, por este Pregoeiro, e, portanto, observado o prazo legal para apresentação do ato de impugnação, a mesma mostra-se intempestiva. Desta forma, por ser encaminhada fora do prazo decadencial, resta evidenciada a intempestividade da presente peça impugnatória.

## II. DECISÃO

Ante o exposto, delibera-se por não conhecer da impugnação interposta, vez que esta foi apresentada fora do prazo decadencial, e portanto, mostrou-se intempestiva, pois se encontra em total dissonância com a legislação vigente e demais princípios concernentes ao Direito Administrativo.

Publique-se, de ciência à Impugnante no *e-mail*: <florianopolis@orcali.com.br>.

Campos Novos/ SC, 08 de julho de 2020.

*Assinado Eletronicamente*  
**Mauro Cesar Gonçalves**  
Pregoeiro